

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17013/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01152/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: ERENILDO DE LIMA DA SILVA

1.2. CARGO: Cabo Reformado, matrícula Nº 517.581-1

1.3. DATA DO ÓBITO: **06.07.2017**

1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 15.07.2015

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04.08.2015**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

SILVANA ANDRADE DE LIMA DA SILVA 42 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a SILVANA ANDRADE DE LIMA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

Em 18 julho de 2017.

mgd

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO